

**Carla Machado**

---

**De:** Edgardo Goulart

**Enviado:** segunda-feira, 1 de Março de 2010 10:45

**Para:** arquivo

**Assunto:** FW: (CAS) PARECER DA ES S. ROQUE DO PICO SOBRE PROPOSTA DE DLR Nº 6/IX

**Anexos:** image001.jpg; image002.jpg; Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional.docx; image007.jpg

---

**De:** Dorisa Puga

**Enviada:** segunda-feira, 1 de Março de 2010 10:11

**Para:** app

**Assunto:** (CAS) PARECER DA ES S. ROQUE DO PICO SOBRE PROPOSTA DE DLR Nº 6/IX

Bom dia,

Encarrega-me a Presidente da Comissão de Assuntos Sociais de enviar, para distribuição, o documento em anexo.

Cumprimentos,

*Dorisa Puga Valadão*



GRUPO  
PARLAMENTAR  
Partido Socialista  
AÇORES



Rua de S. Pedro, 116-118  
9700-187 Angra do Heroísmo

Telef: +351 295 404 041

Telm: +351 965 944 883

Fax: +351 216 285

E-mail: [dpuga@alra.pt](mailto:dpuga@alra.pt)

---

**De:** Cláudia Costa

**Enviada:** segunda-feira, 1 de Março de 2010 09:28

**Para:** Dorisa Puga

**Assunto:** FW: Parecer da EBS de S. Roque do Pico - DLR Regime de criação, autonomia e gestão das UO

*Cláudia Cardoso*

Deputada Regional

01-03-2010



Rua de S. Pedro, 116-118  
9700-187 Angra do Heroísmo

Telef: +351 295 404 044  
Telm: +351 962 038 201  
Fax: +351 216 285  
E-mail: [ccardoso@alra.pt](mailto:ccardoso@alra.pt)

---

**De:** CE EBSSRoque Pico [mailto:ceebs.saoroquepico@azores.gov.pt]

**Enviada:** sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2010 16:38

**Para:** Cláudia Costa

**Assunto:** FW: Parecer da EBS de S. Roque do Pico - DLR Regime de criação, autonomia e gestão das UO

Peço desculpa mas o *mail* que há pouco enviei seguiu sem o respectivo anexo, como tal sou a reenviá-lo.

Marla Vieira

---

**De:** CE EBSSRoque Pico [mailto:ceebs.saoroquepico@azores.gov.pt]

**Enviada:** sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2010 16:35


**Para:** 'ccosta@alra.pt'

**Assunto:** Parecer da EBS de S. Roque do Pico - DLR Regime de criação, autonomia e gestão das UO

Serve o presente para remeter a Vossa Ex.cia o parecer da EBS de S. Roque do Pico relativo à proposta de alteração ao regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional.

Com os melhores cumprimentos

Marla Teresa Machado Vieira  
Presidente do Conselho Executivo

 Escola Básica e Secundária  
São Roque do Pico

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	<b>0841</b> Proc. Nº 102
Data	10/03/01 Nº 6/2010

Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional

**Alteração ao regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional**

A EBS de S. Roque do Pico concorda com a generalidade do documento apresentado a discussão. No entanto, no que concerne às propostas de alteração, **discorda da introduzida na alínea b do ponto 3 do artigo 96.º** e propõem que se repense e altere a **caracterização das unidades orgânicas apresentada no artigo 71.º**.

Justificação para necessidade de alteração dos dois artigos:

Artigo 96.º, ponto 3, b)

- Na Região Autónoma dos Açores, os docentes especializados são insuficientes, logo a grande maioria dos docentes que trabalham com alunos do regime educativo especial (REE) são docentes não especializados. Assim, o núcleo de educação especial deverá ser constituído por todos os docentes que trabalham com alunos do REE e não só os especializados.

Artigo 71.º

- **O Regime de exercício de funções não pode depender exclusivamente do número de alunos inscritos numa Unidade Orgânica.**

Um exemplo concreto:

ESCOLA A - Se uma unidade orgânica tiver 500 ou menos alunos o seu conselho executivo será constituído por um docente a tempo inteiro, o presidente, e, caso tenha ensino secundário, terá a título excepcional um vice-presidente, conforme prevê o ponto 4 do mesmo artigo.

ESCOLA B - Se uma unidade orgânica tiver 501 alunos o seu conselho executivo será constituído por 1 presidente e 2 vices a tempo inteiro e um assessor a meio horário.

Só assim já parece muito injusto... Entenda-se que não consideramos demais a segunda realidade mas insuficiente a primeira. Se explicitarmos mais a realidade de diversas escolas da região a injustiça é bem visível, a saber:

A ESCOLA A tem 5 níveis de ensino – pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, e ainda, ensino artístico, cursos de PROFIJ nível II e III, ensino recorrente nocturno e cursos do programa Reactivar e terá que gerir toda esta diversidade com dois docentes no Conselho Executivo.

A ESCOLA B tem 501 alunos por exemplo do ensino secundário e será gerida por 3,5 pessoas. Mais, a gratificação destes docentes é superior à dos docentes da ESCOLA A. (Conforme prevê o artigo 72.º)